



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

---

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO,**

**Ao Projeto de Lei nº 143/2017, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.**

**Relatores: PAULO GLISNKI (CJR)**

**TELMA BLEY (CFOF)**

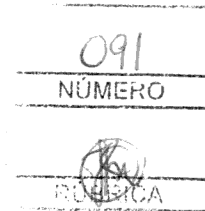
**1. Relatório**

O Projeto de Lei nº 143/2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2018, foi encaminhado pelo Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º da Constituição Federal, art. 12, II e art. 120, II, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Canoinhas.

O Projeto foi elaborado em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, observa os ditames da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente o art. 4º, bem como as demais normas afetas a matéria, é submetido a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise conforme estabelece a Resolução nº 825, de 25/12/2001, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Canoinhas.



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS**  
**O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**



**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

Dada a relevância da matéria tratada, as Comissões Técnicas nomearam relatores para exararem parecer e apresentarem seus votos em relação a proposta, sendo o Vereador Paulo Glinski pela Comissão de Justiça e Redação e a Vereadora Telma Bley pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

**2. Fundamentação e voto dos relatores**

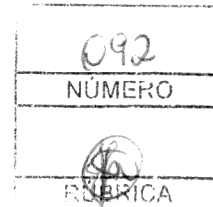
A apreciação do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias pela Câmara de Vereadores envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetos e programas delineados no plano plurianual – PPA, orientam a elaboração da proposta orçamentária e definem normas e controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

Verificamos que a LDO, Lei de caráter transitório é válida apenas para o exercício a que se refere, dispõe sobre um conjunto de regras que tratam de execução orçamentária e financeira e da respectiva fiscalização.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem ligação com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual. Para se dar legalidade as leis que dispõem a respeito do orçamento anual e suas eventuais alterações, se tem que observar o disposto no Plano Plurianual, seus programas e demais elementos formadores. Neste norte, procuramos efetuar minuciosa avaliação da proposta apresentada pelo Poder Executivo, tendo sempre em vista as disposições constitucionais e legais que regem a matéria. Nessa linha,



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
**O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**



**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

procuramos aprimorar o texto do projeto, especialmente no que diz respeito à garantia do controle fiscal traduzindo as funções que foram atribuídas a LDO por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Orgânica do Município dá autonomia a Administração para gerir seus bens e rendas, bem como para dispor nas Leis Orçamentárias [PPA, LDO e LOA], a distribuição de seus recursos, tudo com iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo, como no caso da proposição em apreço.

No que tange a legalidade, a Constituição Federal dispõe na Seção reservada aos Orçamentos da Administração Pública dispõe:

**"Art.165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**[...]**

**II – as diretrizes orçamentárias;**

**[...]**

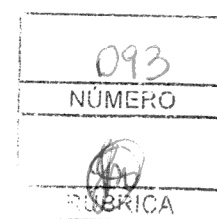
**§ 2º – A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

**[...]**

**§ 9º – Cabe à lei complementar:**



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
**O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**



**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

***I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;***

***II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.”***

A proposição veio acompanhada dos anexos necessários a sua apreciação.

Por fim, não vemos nada que obste a regular tramitação do Projeto de Lei nº 143/2017 que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual a Viger no exercício de 2018, porquanto constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa, e neste sentido nosso VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação, observadas as emendas sugeridas e que, acompanhando este voto lhe são parte integrante

**Paulo Glinski**

Relator/CJR

**Telma Bley**

Relatora/CFOF

**3. Voto Conjunto das Comissões**

A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, reunidas em Sessão conjunta no dia 21 de novembro de 2017, presentes os Vereadores, a vista do Voto apresentado



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
**O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

pelos Vereadores Relatores, decidiu por unanimidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 143/2017, ao Plenário para deliberação, recomendando aos Nobres Pares, posicionamento favorável a aprovação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 21 de novembro de 2017.

É o parecer, s. m. j.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**VER. PAULO GLINSKI**  
Presidente

  
**VER. CAMILA LIMA**  
Vice-Presidente

  
**VER. CORONEL MARIO**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

  
**VER. TELMA BLEY**  
Presidente

  
**VER. PAULINHO BASÍLIO**  
Vice-Presidente

  
**VER. IVAN KARUNCHO**  
Membro